

CONDENAÇÃO E SENTENÇA.

Depois de 32 horas de julgamento, o Juiz Otávio Pinto leu a seguinte sentença:

“O Conselho de Sentença chegou a uma conclusão, depois de deliberarem na Sala reservada. Os jurados consideram o réu Ronaldo Guilherme de Castro culpado dos crimes que lhe foram imputados e como tal o condenam a sofrer as penas previstas por lei, que de acordo ainda com a vontade dos mesmos jurados e arbítrio deste juízo são assim distribuídas: Condenado pelo Artigo 121 (homicídio simples), parágrafos 2, 3, 4 e 5 (por haver dificultado a defesa da vítima) com a pena de 30 anos de reclusão, com redução para 25 anos, em virtude de não possuir o réu ainda 21 anos completos. Esta pena é aplicada em combinação com o artigo 125 (coautoria de homicídio qualificado). Condenado pelos artigos 213, em combinação com o de nº 214, parágrafo 2, a 7 anos e seis meses de reclusão, reduzida a pena para 5 anos e seis meses, pelo reconhecimento de atenuantes; condenado ainda a pena de 7 anos, pelo crime de atentado violento ao pudor, sem atenuantes, por 7 anos de reclusão celular, computando-se ao todo um total de 37 anos e seis meses de reclusão.”

Quando ao réu Antônio João de Sousa, o Conselho o reconhece culpado e aplica-lhe a pena apontada pelo artigo 121, parágrafo 2 e 3, que é de trinta anos de reclusão sem redução, nem atenuantes.”